

RELATÓRIO DE VISTORIA 34/2022/PE

Razão Social: POLICLINICA DE ABREU E LIMA LTDA

Nome Fantasia: HOSPITAL 24 HORAS UNIAMI

CNPJ: <u>01.519.786/0001-10</u>

Registro Empresa (CRM)-PE: <u>2213</u> Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 354

Bairro: CENTRO

Cidade: Abreu e Lima - PE

Cep: 53510-050

Telefone(s): (81)3542-2816 E-mail: uniammi@hotmail.com

Diretor Técnico: FRANCISCO MÁXIMO FERREIRA - CRM-PE: 5927

Origem: CORREGEDORIA Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/02/2022 - 09:40 a 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Cláudia Azevedo

Cargo(s): Enfermeira - COREN 634288

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; prorrogado pelo Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22.
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) Ministério da Saúde Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
- NR 06 Equipamento de Proteção Individual EPI;
- Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
- Portaria CFM n° 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde:
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação da Corregedora Dra. Sílvia da Costa Carvalho Rodrigues, em virtude de expediente 801/2022.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde privado e com fins lucrativos e que realiza atendimentos tipo:

- Ambulatorial (Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia e Ultrassonografia);
- Internamentos eletivos (principalmente na área de ginecologia/obstetrícia).

Realiza atendimentos apenas a pacientes particulares.

Conta com 08 médicos.

Possui 07 leitos.

Há Centro Cirúrgico com 02 Salas Cirúrgicas, e 03 leitos de Recuperação Pós Anestésica - SRPA.

Relata que realiza cerca de 100 atendimentos tipo ambulatório/consultório/mês e cerca de 25/cirurgias/mês.

Informa que a maioria dos procedimentos cirúrgicos são obstétricos (cerca de 20/partos/mês). Não há UTI (refere contrato com serviço de UTI no Hospital Guararapes).

A escala médica de plantão preconizada pela gestão é de 01 médico/plantão (anexa ao relatório).

No momento da vistoria há 02 pacientes internados.



2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não (Conta com 08 médicos.)
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Registro em atas: Sim
- 3.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar PCIH: Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1.: Porte I

5. REPOUSO MÉDICO

5.1. Repouso médico: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

5.2. Cama(s): Sim

5.3. Roupas de cama: Sim

5.4. Roupas de banho: Sim

5.5. Chuveiro: Sim

5.6. Pia: Sim

5.7. Sanitário: Sim

5.8. Geladeira ou frigobar: Não

5.9. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 30/11/2022
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 05/09/2021



7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 7.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 7.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 8.2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.3. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 8.4. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 8.5. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 8.6. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 8.7. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 8.8. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.9. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.10. Sanitários para pacientes: Sim
- 8.11. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim

REDE DE GASES

8.12. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 9.1. Ambulatório: Sim
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 9.4. Maternidade: Sim
- 9.5. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 9.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 9.7. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 9.8. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 9.9. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 9.10. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 9.11. Necrotério: Sim



- 9.12. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Sim
- 9.13. Para todo o hospital: Sim
- 9.14. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
- 9.15. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

10. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 10.1. Adrenalina: Sim
- 10.2. Atropina: Sim
- 10.3. Amiodarona: Sim
- 10.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 10.5. Dopamina: Sim
- 10.6. Dobutamina: Sim
- 10.7. Noradrenalina: Sim
- 10.8. Lidocaína: Sim
- 10.9. Cloreto de potássio: Sim
- 10.10. Nitroprussiato de sódio: Não
- 10.11. Furosemida: Sim
- 10.12. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 10.13. Bicarbonato de sódio: Sim
- 10.14. Soro fisiológico: Sim
- 10.15. Ringer Lactato: Sim
- 10.16. Albumina: Não
- 10.17. Colóides semi-sintéticos: Não

11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 11.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 11.2. Monitor cardíaco: Sim
- 11.3. Oxímetro: Sim
- 11.4. Capnógrafo / Capnômetro: Não
- 11.5. Fonte fixa de O2: Não
- 11.6. Carro para anestesia: Sim
- 11.7. Aspirador elétrico: Sim
- 11.8. Máscara facial: Sim
- 11.9. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 11.10. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 11.11. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 11.12. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 11.13. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 11.14. Laringoscópio: Sim



- 11.15. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 11.16. Dispositivo para cricotireostomia: Não
- 11.17. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 11.18. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 11.19. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 11.20. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 11.21. Bisturi elétrico: Sim
- 11.22. Tomadas elétricas: Sim
- 11.23. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

12. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 12.1. Vestiário de barreira: Sim
- 12.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 12.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 12.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 12.5. Ar central: Sim
- 12.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não

13. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ** (5)

- 13.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim
- 13.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 13.3. Desfibrilador com monitor: Sim
- 13.4. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.5. Aspirador de secreções: Sim
- 13.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 13.7. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 13.8. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.9. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 13.11. Máscara laríngea: Sim
- 13.12. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 13.13. Sondas para aspiração: Sim
- 13.14. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E



ANAFILAXIA

13.15. Adrenalina (I	Epinefrina)): Sim
----------------------	-------------	--------

- 13.16. Água destilada: Sim
- 13.17. Aminofilina: Sim
- 13.18. Amiodarona: Sim
- 13.19. Atropina: Sim
- 13.20. Brometo de Ipratrópio: Não
- 13.21. Cloreto de potássio: Sim
- 13.22. Cloreto de sódio: Sim
- 13.23. Deslanosídeo: Sim
- 13.24. Dexametasona: Sim
- 13.25. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.26. Dobutamina: Sim
- 13.27. Dopamina: Sim
- 13.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.29. Fenitoína: Sim
- 13.30. Fenobarbital: Sim
- 13.31. Furosemida: Sim
- 13.32. Glicose: Sim
- 13.33. Haloperidol: Sim
- 13.34. Hidantoína: Sim
- 13.35. Hidrocortisona: Sim
- 13.36. Insulina: Sim
- 13.37. Isossorbida: Sim
- 13.38. Lidocaína: Sim
- 13.39. Meperidina: Sim
- 13.40. Midazolan: Sim
- 13.41. Ringer Lactato: Sim
- 13.42. Soro Glico-Fisiologico: Não
- 13.43. Solução glicosada: Sim
- 13.44. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 13.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.46. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.47. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

14. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (8)

- 14.1. Amnioscópio: Sim
- 14.2. Amniótomo: Sim
- 14.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 14.4. Cardiotocógrafo fetal: Não
- 14.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 14.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não



- 14.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Não
- 14.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não
- 14.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 14.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 14.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 14.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 14.15. Fórceps: Não
- 14.16. Fita métrica: Sim
- 14.17. Glicosímetro: Sim
- 14.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 14.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 14.20. Rede fixa de gases: Não

15. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (9)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

15.1. Risco habitual: Sim

16. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (10)

- 16.1. Berço aquecido: Sim
- 16.2. Aspirador de secreções: Sim
- 16.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 16.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 16.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 16.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 16.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 16.8. Rede de gases: Não
- 16.9. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
- 16.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 16.11. Termômetro clínico: Sim
- 16.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.13. Bomba de infusão: Não
- 16.14. Adrenalina diluída: Não
- 16.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 16.16. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 16.17. Vitamina K: Sim



- 16.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 16.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 16.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 16.22. Fio quia estéril: Sim
- 16.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 16.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 16.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 16.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 16.27. Oxímetro de pulso: Sim

17. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

- 17.1. Mesa obstétrica: Sim
- 17.2. Foco cirúrgico: Sim
- 17.3. Estetoscópio de Pinard: Não
- 17.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.6. Cardioscópio: Sim
- 17.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 17.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 17.10. Cânulas tipo quedel: Sim
- 17.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.12. Laringoscópio: Sim
- 17.13. Lâminas: Sim
- 17.14. Pilhas: Sim
- 17.15. Lâmpadas: Sim
- 17.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 17.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 17.18. Rede fixa de gases: Sim
- 17.19. Detector sonar doppler: Sim
- 17.20. Cardiotocógrafo: Não

18. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (2)

- 18.1. Vestiário com barreira: Sim
- 18.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 18.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Sim
- 18.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 18.5. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 2
- 18.6. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 2



19. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (3)

19.1. Centro cirúrgico obstétrico: Não

REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS

19.2. No centro cirúrgico do hospital: Sim

19.3. São transferidos para outra unidade: Não

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5927	FRANCISCO MÁXIMO FERREIRA	Regular	
6565	JOAO RIBEIRO DE LEMOS	Regular	
7083	MARCELO VIANA DA SILVA	Regular	
12125	LEILA REGINA GONZAGA - ANESTESIOLOGIA (Registro: 5010)	Regular	
12108	HUMBERTO LUIZ LEAL	Regular	
3482	UBIRACI NOGUEIRA DA COSTA	Regular	
4474	JOSÉ ALVES XAVIER COUTO - ANESTESIOLOGIA (Registro: 4094)	Regular	
8705	NILSON COSTA FALCÃO - ANESTESIOLOGIA (Registro: 3039)	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

21.1. Conta com 02 consultórios médicos.

No consultório médico (denominado 2) não foi identificado dispensador de sabão líquido nem dispensador de papel toalha. Atenção as Resoluções do CFM 2056/2013; 2153/2016 e RDC 50.

21.2. Anexo ao consultório 02 há uma área de observação com 06 poltronas.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013



22.2. REPOUSO MÉDICO

22.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

23. IRREGULARIDADES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2. COMISSÕES

23.2.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 23.3.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX
- 23.3.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

23.4. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

- 23.4.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 23.4.2. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.4.3. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.5. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

- 23.5.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013
- 23.5.2. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** (5)

- 23.6.1. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 23.6.2. Soro Glico-Fisiologico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.7. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (8)

- 23.7.1. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 23.7.2. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 23.7.3. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 23.7.4. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 23.7.5. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 23.7.6. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

HOSPITAL 24 HORAS UNIAMI - 34/2022/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



23.8. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (10)

23.8.1. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.8.2. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.9. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (1)

23.9.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.9.2. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.10. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (8)

23.10.1. Rede fixa de gases:

23.11. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (10)

23.11.1. Rede de gases:

23.12. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **

23.12.1. Fonte fixa de O2:

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico;



- Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses.

Foi entregue durante a vistoria os seguintes documentos:

- Prontuário da Sra. M. M. da S.;
- Escala de Plantão Médico;
- Escala de Plantão de Enfermagem.

Abreu e Lima - PE, 13 de fevereiro de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM - PE: 10589 MÉDICO(A) FISCAL

HOSPITAL 24 HORAS UNIAMI - 34/2022/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



25. ANEXOS



25.1. Area Externa



25.2. Area Externa





25.3. Area Externa



25.4. Area Externa





25.5. Area Gerador



25.6. Lixo



25.7. Entrada





25.8. Recepçao

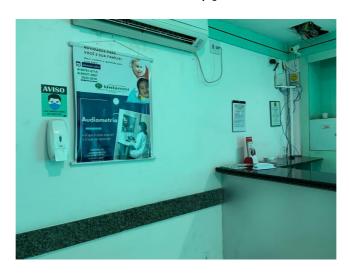


25.9. Recepçao





25.10. Recepçao



25.11. Recepçao



25.12. Recepçao

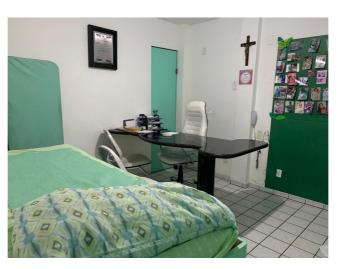




25.13. Corpo Bombeiros



25.14. Consultorio Medico





25.15. Cons Medico



25.16. Cons Medico



25.17. Pia sem sabao liq e sem papel toalha





25.18. Cons Medico



25.19. Cons Medico





25.20. Area de Observação



25.21. Area de Obs Carrinho Parada



25.22. Area de Obs Desfibrilador





25.23. Area de Observação



25.24. Area de Observação





25.25. Area de Observação



25.26. Area de Observação



25.27. Sala de USG





25.28. Cons Medico



25.29. Banheiro





25.30. Banheiro



25.31. Banheiro



25.32. Elevador

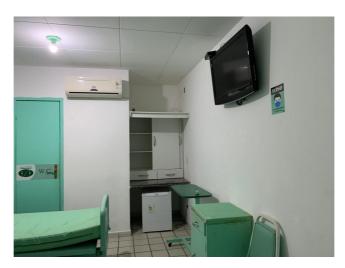




25.33. Elevador



25.34. Extintor de Incendio





25.35. Enfermaria Apto



25.36. Centro Cirurgico



25.37. Centro Cirurgico





25.38. Centro Cirurgico



25.39. Centro Cirurgico





25.40. Centro Cir Torneira Automatica

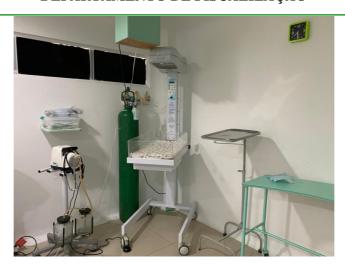


25.41. Centro Cirurgico



25.42. Centro Cirurgico





25.43. Centro Cirurgico



25.44. Centro Cirurgico





25.45. Centro Cirurgico

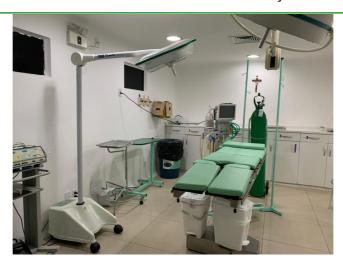


25.46. Centro Cirurgico



25.47. Centro Cirurgico





25.48. Centro Cirurgico



25.49. Centro Cirurgico





25.50. Centro Cirurgico SRPA



25.51. Centro Cirurgico



25.52. Centro Cirurgico





25.53. Centro Cirurgico



25.54. Centro Cirurgico





25.55. Centro Cirurgico



25.56. Centro Cirurgico

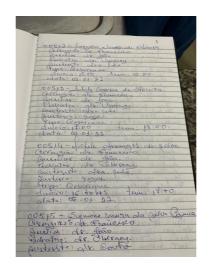


25.57. Centro Cirurgico





25.58. Centro Cirurgico



25.59. Centro Cirurgico

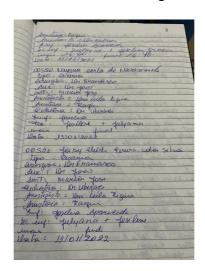




25.60. Centro Cirurgico



25.61. Centro Cirurgico



25.62. Centro Cirurgico





25.63. Centro Cirurgico



25.64. Centro Cirurgico





25.65. Berçario



25.66. Berçario



25.67. Berçario





25.68. Berçario



25.69. Berçario





25.70. Berçario



25.71. Berçario